



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1524/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “Cria a gratificação de produtividade aos servidores que menciona”, caso não seja possível a elaboração deste anteprojeto, que se possa fazer uma isonomia salarial das classes mencionadas neste anteprojeto em anexo.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 26 de abril de 2022.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL  
VEREADOR

APROVADO \_\_\_\_ 15 \_\_\_\_ votos  
REPROVADO \_\_\_\_ - \_\_\_\_ votos  
DEFERIDO \_\_\_\_ ( - )  
Sala das sessões, em 26/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2022.

**"Cria a gratificação de produtividade aos servidores que menciona."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criada gratificação de produtividade para os servidores ocupantes de cargo ou emprego público de maqueiro, vigia, segurança, telefonista e auxiliar administrativo lotados na Secretaria de Saúde.

§ 1º O número de pontos a serem alcançados pelos servidores mencionados no caput deste artigo, será de 3.500 (Três mil e quinhentos), no valor de R\$0,36 (Trinta e seis centavos de real) cada um, e será pago segundo o quadro de pontuação a ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será deferida aos servidores que exercerem tais funções especificadas há mais de dois anos.

Art. 2º – A gratificação de produtividade de que se trata esta Lei, será reajustada na mesma época e nos mesmos índices em que houver a revisão geral do pessoal da Administração Direta deste Município, nos termos da disposição contida na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º – A presente Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º – Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.